

**Sumário**

Ministério da Economia.....	1
Ministério da Educação.....	1
.....Esta edição é composta de 2 páginas .....	

**Ministério da Economia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA CONJUNTA ME/CGU/CEP Nº 14.138, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021**

Estabelece regras relativas à disponibilização da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos agentes públicos civis da administração pública direta e indireta do Poder Executivo federal e sobre a gestão e o acesso ao banco de dados das declarações de que tratam os § 1º e § 2º do art. 3º e o art. 8º do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do art. 15 do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Decreto nº 10.715, de 9 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece regras relativas à disponibilização da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF dos agentes públicos civis da administração pública direta e indireta do Poder Executivo federal e sobre a gestão e o acesso ao banco de dados das declarações de que tratam os § 1º e § 2º do art. 3º e o art. 8º do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020.

Art. 2º O acesso à declaração de que trata o art. 1º:

I - será permitido apenas mediante autorização, por meio eletrônico, do respectivo agente público, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.571, de 2020; e

II - será disponibilizado à Controladoria-Geral da União ou à Comissão de Ética Pública, conforme o caso, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.571, de 2020.

Parágrafo único. O acesso de que trata o caput não inclui a disponibilização de dados relativos aos recibos de entrega da DIRPF.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria Conjunta, compete:

I - à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia informar e fornecer à Controladoria Geral da União e à Comissão de Ética Pública, conforme o caso, a relação de agentes públicos cadastrados nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, instituídos pelo Decreto nº 10.715, de 8 de junho de 2021, que autorizaram o acesso à DIRPF;

II - à Controladoria Geral da União:

a) informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF dos titulares da DIRPF cujo acesso tenha sido autorizado; e

b) celebrar instrumento jurídico com o prestador do serviço de tecnologia da informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III - à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disponibilizar à Controladoria Geral da União, por meio eletrônico, cópia da DIRPF.

§ 1º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e a Controladoria Geral da União deverão ainda observar os princípios, obrigações e responsabilidades previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os requisitos previstos no § 2º do art. 8º do Decreto nº 10.571, de 2020, em especial os relativos:

I - à garantia do sigilo dos dados e das informações disponibilizados, e à manutenção de sua integridade e rastreabilidade; e

II - ao atendimento dos requisitos de segurança da informação e de comunicação adotados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 2º Os demais procedimentos administrativos necessários à implementação do disposto no inciso III do caput poderão ser definidos mediante convênio firmado entre a Controladoria Geral da União e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 9 de dezembro de 2021.

**PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

**ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS NÓBREGA**

Presidente da Comissão de Ética Pública

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 975, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre as diretrizes para a operacionalização da assistência da União aos estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da educação básica pública, de que trata a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, no âmbito das competências do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes a serem adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a realização da transferência de eventuais recursos para cumprimento do disposto na Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, no âmbito das competências do Ministério da Educação.

Art. 2º As transferências serão realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, devendo-se observar as normas contidas no seu respectivo normativo.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa os alunos da rede pública de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 976, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de acompanhar e monitorar a implementação do Novo Sistema Presença para o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da educação no Programa Auxílio Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando as atividades vinculadas às condicionalidades da educação no Programa Auxílio Brasil, para o cumprimento da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas à implantação e implementação do Novo Sistema Presença, tendo em vista a sua conclusão e as recentes alterações ocorridas no âmbito do programa de transferência direta de renda do governo voltado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - apresentar cronograma para entrega do Novo Sistema Presença;

II - validar requisições necessárias para finalização do Sistema Presença em desenvolvimento, por parte do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, desde 2020, contendo as atualizações exigidas pelo Programa Auxílio Brasil; e

III - apoiar o desenvolvimento do Sistema, com vistas à conclusão e à entrega do Novo Sistema Presença, para a retomada do acompanhamento de estudantes beneficiários do Programa no primeiro período de 2022, referente aos meses de fevereiro e março.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I - da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC;

II - da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC;

III - da Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação - STIC/MEC; e

IV - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos à Coordenação do Grupo de Trabalho e designados pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo(a) Diretor(a) de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica da SEB/MEC e, na sua ausência, por seu substituto legal.

Art. 5º O Grupo de Trabalho será secretariado pela Coordenação-Geral de Atendimento e Relacionamento com as Redes de Ensino - CGAR, da Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica - DARE, da SEB/MEC.

